



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023. SANDRO BRUNO DOS SANTOS. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023. SANDRO BRUNO DOS SANTOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 156/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e SANDRO BRUNO DOS SANTOS, originário do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Av. Desembargador Maynard, nº 621, Sala 4/01 e 5, Bairro Suíssa, com área total de 155 m², composto de 02 pavimentos, sendo 01 térreo e 01 pavimento superior, visando o funcionamento da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Aracaju, bem como para reajustar o valor mensal e total do contrato.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 09/2023; **2.** Laudo de avaliação do imóvel locado; **3.** Ofício de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência e do reajuste de valor; **4.** Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do contrato e reajuste do valor, **5.** Memória de cálculo da calculadora do cidadão do cálculo da correção de valores pelo IGP-M no período 02/2023 a 01/2024, **6.** Autorização de despesa, conforme Despacho nº 11 – 153/2024; **7.** Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária; **8.** Certidões Negativas; **9.** Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo; **10.** Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023; **10.** Parecer Técnico do Controle Interno, o que se realizou através do Memorando nº 153/2024; **11.** Portaria de Comissão de Licitação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 10/2024, recomendando que fosse verificado o valor da Solicitação / Reserva de Dotação SD nº 107/2024, tendo em vista que foi inferior ao valor estimado para cobrir as despesas no exercício de 2024. Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo e da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência – do Contrato nº 09/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre **06 de março de 2024 a 06 de março de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato 09/2023 teve a sua vigência iniciada a partir do empenho, em março de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Segunda do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, o presente aditivo visa promover o reajuste de aproximadamente - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento negativos) do valor mensal do contrato, passando para R\$ 9.668,35 (nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), enquanto o valor total do contrato reajustado será de R\$ 116.020,20 (cento e dezesseis mil e vinte reais e vinte centavos).





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Conforme disposição do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, constitui cláusula necessária do contrato a previsão do “preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.

Assim, a redução do preço, nos termos propostos, encontra guarida em cláusula do próprio instrumento contratual, conforme disposição da Cláusula Nona do Contrato nº 09/2023, celebrado entre as partes, segundo a qual, após 12 (doze) meses desde o início da vigência do contrato, deve-se aplicar o índice IGP-M acumulado, o qual, *in casu*, resultou em percentual negativo, senão vejamos:

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

- 9.1 Os preços objeto do contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo;
- 9.2 Após o prazo de 12 (doze) meses, o Contrato poderá ter seus valores reajustados pelo IGPM (FGV), ou no caso de extinção deste, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC;
- 9.3 Ocorrendo a prorrogação sucessiva do prazo, após 03 (três) anos, os preços sofrerão uma revisão amigável a depender do valor de mercado pesquisado na ocasião do reajuste.

Dessa forma, **orienta-se que no item 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, da MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2023, seja suprimida a indicação ao art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser indicado que o aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nas Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 09/2023.**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ademais, recomenda-se que sejam suprimidas as referências ao art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023, limitando-se a fundamentar a justificativa com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 09/2023.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, bem como a certidão negativa de tributos vinculada ao imóvel, entretanto, não houve a verificação de autenticidade das certidões. Assim, **orienta-se que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas ao processo, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, verificamos que foi suprida a recomendação de verificação do valor da Solicitação/Reserva de Dotação SD nº 107/2024, através do Despacho 17 – 153/2024, apresentado pela Divisão de Orçamento.

III) CONCLUSÃO.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 09/2023 e da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

Aracaju, 05 de março de 2024

Laís Santos Oliveira
Procuradora Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E97E-B61B-E6CB-F984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 05/03/2024 12:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E97E-B61B-E6CB-F984>